

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS****ACORDÃO**

Processo nº 201800047000438/311: Denúncia. Irregularidades em execução de serviços de engenharia: construção de passarela na Rodovia GO-237 - trecho: Niquelândia/Muquém. Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO e a Construtora Centro Leste S/A. Imputação de multa. Providências.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **201800047000438/311**, que tratam sobre denúncia reportada à Ouvidoria deste Tribunal, em face de irregularidades constatadas na execução dos serviços de engenharia alusivos às obras de prolongamento de bueiros tubulares, celulares e obras de artes especiais realizadas na Rodovia GO-237, trecho Niquelândia-Muquém, com extensão de 39,5 km, objeto do Contrato de nº 011/2017, no valor global inicial de R\$19.172.965,69, com prazo de execução de 12 meses, instrumento celebrado entre a **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO** e a **Construtora Centro Leste S/A**.

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de conhecer da Denúncia encaminhada, julgá-la procedente e ainda:

- 1- Imputar multa, com fulcro no art. 112 da LO/TCE-GO, pelas irregularidades em decorrência da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no *caput* do citado artigo, em desfavor de:
 - a) Sr. Júlio César Vaz de Melo, CPF de nº 167.660.911-34, na condição de então Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO;
 - b) Sr. Izelman Oliveira da Silva, CPF de nº 941.949.801-82, então Diretor Técnico Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO;
 - c) Sr. José Arnaldo Valle Martins, CPF de nº 169.110.831-68, então Chefe do Departamento de Engenharia da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO; e

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

- d) Sr. Eduardo Martins Abrão Filho, CPF de nº 024.608.621-13, então Fiscal da obra objeto do Contrato de nº 011/2017, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO.
- 2- Determinar, com fundamento no art. 100 da LO/TCE-GO c/c art. 259 do RI/TCE-GO, a citação da CODEGO, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, adote as seguintes providências:
- 2.1 – Que se efetive e comprove glosas em medição do Contrato nº 11/2017, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO e a Construtora Centro Leste S/A, no valor de R\$ 4.175.540,02, sendo:
- R\$ 683.460,19 relativos às passarelas metálicas;
 - R\$ 20.339,99 relativos à Boca de Dreno cuja execução não foi comprovada, sem identificação no local indicado;
 - R\$ 1.536.265,78 relativos ao PMF (remuneração apenas dos segmentos conformes);
 - R\$ 1.935.474,06 relativos à Terraplenagem.
 - Em caso de aceite pela CODEGO do PMF e mediante a aplicação de camada asfáltica complementar, a glosa poderá ser reduzida para R\$2.952.666,65;
- 2.2 – Que retenha e comprove a medição da obra objeto do Contrato de nº 11/2017, no valor de R\$ 1.045.565,00, relativos à vantagem econômica obtida na licitação, em virtude da contratação das defensas metálicas, até a execução do serviço, nas condições iniciais pactuadas; e
- 2.3 – Proceda a correção das irregularidades decorrentes dos serviços executados e respectivo monitoramento, visando o cumprimento da garantia contratual.
- 3 – Manter a decisão contida na medida cautelar, referendada por meio do Acórdão/TCE-GO de nº 958/2018, até que sejam comprovados os necessários ajustes indicados na Instrução Técnica nº 16/2020 - SERV-FIENG (evento 508).

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201800047000438

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 04/03/2021 16:12
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 04/03/2021 16:12
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 01/03/2021 17:50
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 03/03/2021 22:04
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 03/03/2021 14:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 01/03/2021 10:54
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 02/03/2021 19:50
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 02/03/2021 11:22
Função: Procuradora assinante

